# RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Lei nº 203/2018**
**Autor:** Vereador (a) Igor Kannário
**Ementa**: "Estabelece o Grafite como movimento artístico cultural urbano de caráter popular do município de Salvador."

## 1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a estudo encontra disciplina jurídica nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município".

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

### 2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, verificou-que não consta no texto normativo do projeto de lei em tela cláusula de entrada em vigor da lei, razão por que, por oportuno, importante observar o art. 8º da LC 95/98, que diz: "A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão".

Sala das Comissões, em 05 de julho de 2018.

Maria de Fátima Correia Santos
Supervisora de Análise
e Pesquisa em Exercício